



Clube Português de Canicultura

Regulamento de Campeonato Nacional FCI-IGP e FCI-IFH

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura
a 25 de Março de 2023

CAPÍTULO I **Âmbito e Normas gerais**

ARTIGO 1º - Âmbito

Retirado do preâmbulo do Regulamento Internacional para Cães de utilidade FCI-IGP de 2019:

“...

Há mais de 35.000 anos, que o cão é o companheiro da humanidade. Através da domesticação do cão, uma estreita relação social foi formada com a humanidade e, em alguns aspectos, depende dele. Com isso, surge uma certa responsabilidade por parte do Homem em garantir o bem-estar do cão.

Quando se trata de treinar, a saúde física e psicológica do cão é a principal prioridade.

É imperativo, então, que o cão seja tratado de forma justa, ordenada e humana. Isso também deve incluir o cuidado adequado do cão através de alimentação adequada e água, bem como a manutenção da sua saúde, que deve incluir vacinas regulares e exames veterinários. Além disso, existe um dever adicional de socializar adequadamente o cão e de garantir que o exercício atende às suas necessidades.

Ao longo da história, o cão teve vários empregos para ajudar o Homem. No mundo moderno, muitas dessas funções foram relegadas à tecnologia. Por esta razão, o dono do cão tem a responsabilidade de garantir que o cão tenha outras atividades devido à perda de empregos anteriores, bem como exercício adequado e atividades que proporcionem contato próximo com as pessoas. Sob este ponto de vista, o Teste do Companheiro, o teste de versatilidade para o cão utilitário, o teste de rastreamento e o teste de busca de artigos precisam ser considerados. O cão deve estar ocupado de acordo com suas habilidades e capacidades. Além do exercício adequado, ele deve ter um trabalho intenso com atividades que levem em consideração sua capacidade de aprendizagem, suas necessidades de exercício e suas demais habilidades. As várias formas de desportos caninos fornecem esses locais excelentes. Os cães que não têm atividades suficientes se destacam e isso pode gerar reclamações públicas.

Uma pessoa que treina ou pratica desporto com o seu cão, deve realizar um método de treino cuidadoso com o objectivo de alcançar a melhor harmonia possível entre ela e o cão. O objetivo de todo o treino é transmitir ao cão o que queremos que ele faça de forma que ele possa entender. A relação harmoniosa entre o Homem e o seu cão, independentemente do desporto canino que se pratica, é a base de todas as atividades. Para alcançar a harmonia, é importante olhar honestamente para o seu cão e compreender suas habilidades.

É responsabilidade ética do Homem criar e treinar adequadamente o cão. Os métodos aplicados devem atender aos padrões das ciências do comportamento, principalmente no que diz respeito à raça. Para conseguir o efeito de educação, treino ou adestramento, é importante não utilizar a força e usar métodos positivos para o cão. Além disso, é imperativo recusar o uso de técnicas que não utilizem o treino adequado, criação e educação adequados. Usar um cão para o desporto canino deve ser orientado para suas capacidades, seu espírito competitivo e sua vontade. Deve-se evitar influenciar as capacidades de treino dos cães através do uso de medicamentos ou crueldade contra animais. É preciso reconhecer cuidadosamente as capacidades de seu cão. Exigir trabalho a um cão que não tem capacidade para o fazer contradiz todos os níveis éticos de consciência. Somente alguém que assume a responsabilidade de ser um verdadeiro amigo de seu cão levará um cão saudável e capaz para provas, competições e treinamento

...”

ARTIGO 2º - Objectivos Gerais

1. O presente documento tem como finalidade:
 - a. Regular a organização do Campeonato Nacional
 - b. Definir parâmetros de realização das Taças de Portugal de IGP e de Pistagem.
 - c. Definir Método de apuramento para os campeonatos do mundo FCI IFH e FCI IGP
 - d. Definir os títulos a atribuir em cada época e os critérios para atribuição dos mesmos.

CAPÍTULO II **Campeonato Nacional**

ARTIGO 3º - Provas do Campeonato Nacional

1. A época desportiva de provas, inicia no fim de semana imediatamente após a realização da Taça de Portugal de IGP e termina com a realização da Taça de Portugal de IGP.
2. O calendário de provas deverá ser publicado no site do CPC para a modalidade, sendo este atualizado à medida que as provas forem sendo solicitadas e autorizadas.

ARTIGO 4º - Objectivos

1. O Campeonato Nacional está aberto a concorrentes com residência comprovada em Portugal e com exemplar registado no CPC.
2. Concorrentes estrangeiros que não tenham residência em Portugal nem exemplar registado no CPC podem participar nas provas do campeonato nacional.

CAPÍTULO III **Taça de Portugal de IGP**

ARTIGO 5º- Organização

1. A Subcomissão de IGP organizará a Taça de Portugal de IGP
2. A realização da Taça de Portugal de IGP deverá alternar a localização do evento pelas zonas norte, sul e centro de Portugal continental sempre que possível.
3. As datas para realização serão publicadas no site da modalidade e nas redes sociais com a maior antecedência possível.

ARTIGO 6º- Inscrições Taça de Portugal de IGP

1. Serão aceites inscrições para as provas CPC TS, FCI BH/VT e FCI-IGP-1 a 3
2. Após anúncio da prova as inscrições deverão ser submetidas por email para rci@cpc.pt com os seguintes dados:
 - a) Nome do cão
 - b) Raça (se aplicável)
 - c) Sexo
 - d) Nº Microchip
 - e) Data nascimento
 - f) Nº caderneta
 - g) Nº LOP
 - h) Nome do proprietário
 - i) Nome do condutor
 - j) Treinador
 - k) Figurante(s) de treino (se aplicável)
 - l) Clube que representa (se aplicável)
 - m) Morada (para posterior envio da homologação dos resultados)

ARTIGO 7º- Seleção de Intervenientes

1. Enquanto entidade organizadora da Taça de Portugal de IGP, a subcomissão de IGP tem o dever de proceder à escolha e ou nomeação dos intervenientes da prova.
2. A Subcomissão de IGP convidará o ou os Juízes.
3. A Subcomissão de IGP convidará os figurantes e traçadores.

ARTIGO 8º- Resultados

1. Será proclamado Vencedor da Taça de Portugal de FCI-IGP o exemplar que que supere a prova e obtenha a maior classificação no grau III.
2. Será proclamado binómio com melhor pista aquele que superar e obtiver a melhor classificação na disciplina A
3. Será proclamado binómio com melhor obediência aquele que superar e obtiver a melhor classificação na disciplina B
4. Será proclamado binómio com melhor defesa aquele que superar e obtiver a melhor classificação na disciplina C

CAPÍTULO IV

Taça de Portugal de Pistagem – Troféu Ernesto Magalhães

ARTIGO 9º- Organização

1. A Subcomissão de IGP organizará a Taça de Portugal de Pistagem sob a designação "Taça de Portugal de Pistagem - Troféu Ernesto Magalhães xxxx(referência ao ano)".
2. As datas para a realização serão publicadas no site da modalidade e nas redes sociais com a maior antecedência possível.
 - a. Considerando a relevância da quantidade e qualidade dos terrenos para o bom desenrolar do evento, a data do mesmo poderá sofrer alterações, sendo que a ocorrerem serão publicitadas com a maior brevidade possível.

ARTIGO 10º- Inscrições Taça de Portugal de Pistagem

1. Serão aceites inscrições para as provas e FCI-FPr. 1-3, FCI-IFH1 e FCI-IFH 2
2. Após anúncio da prova as inscrições deverão ser submetidas por email para rci@cpc.pt com os seguintes dados:
 - a. Nome do cão
 - b. Raça (se aplicável)
 - c. Sexo
 - d. Nº Microchip
 - e. Data nascimento
 - f. Nº caderneta
 - g. Nº LOP
 - h. Nome do proprietário
 - i. Nome do condutor
 - j. Treinador
 - k. Clube que representa (se aplicável)
 - l. Morada (para posterior envio da homologação dos resultados)

ARTIGO 11º- Selecção de Intervenientes

1. Enquanto entidade organizadora da Taça de Portugal de Pistagem, a subcomissão tem o dever de proceder à escolha e ou nomeação dos intervenientes da prova.
2. A Subcomissão de IGP-IFH convidará o ou os Juízes para julgar a prova.
3. A Subcomissão de IGP-IFH convidará o ou os traçadores.

ARTIGO 12º- Resultados

1. Serão proclamados os seguintes resultados:
 - a. Vencedor de FH2 - Taça de Portugal de Pistagem Troféu Ernesto Magalhães xxxx(referência ao ano) ao binómio que superar a prova de FCI FH2 com 70 ou mais pontos.
 - b. Vencedor de FH1 - Taça de Portugal de Pistagem xxxx(referência ao ano) - Troféu Ernesto Magalhães ao binómio que superar a prova de FCI FH1 com 70 ou mais pontos.
 - c. Vencedor de Fpr1 - Taça de Portugal de Pistagem xxxx(referência ao ano) - Troféu Ernesto Magalhães ao binómio que superar a prova de FCI Fpr1 com 70 ou mais pontos.
 - d. Vencedor de Fpr2 - Taça de Portugal de Pistagem xxxx(referência ao ano) -Troféu Ernesto Magalhães ao binómio que superar a prova de FCI Fpr2 com 70 ou mais pontos.
 - e. Vencedor de Fpr3 - Taça de Portugal de Pistagem xxxx(referência ao ano) -Troféu Ernesto Magalhães ao binómio que superar a prova de FCI Fpr3 com 70 ou mais pontos.
2. Será proclamado rookie do ano o exemplar que obtenha a melhor classificação na prova FCI-Fpr1

CAPÍTULO V **Títulos**

ARTIGO 13º- Campeão nacional de pistagem

1. Será proclamado Campeão de Portugal de FCI- IFH2 xxxx(referência ao ano) o exemplar que aprobe (70 ou mais pontos) com maior pontuação na Taça de Portugal de pistagem no grau FCI-IFH2
2. Será proclamado Campeão de Portugal de Pistagem xxxx(referência ao ano) o exemplar que aprobe (70 ou mais pontos) com maior pontuação na Taça de Portugal de Pistagem no grau FCI-Fpr3
3. Apenas os exemplares com registo no LOP há mais de 6 meses, cujos proprietários e condutores tenham residência oficial em Portugal há mais de 12 meses, poderão ser proclamados

ARTIGO 14º- Medida excepcional para Campeão nacional de Pistagem e Campeão de Portugal de FCI- IFH2

1. Caso nenhum dos exemplares cumpra o artigo 13º, e por forma a garantir a proclamação dos títulos previstos é dever da subcomissão de IGP/IFH do CPC promover a realização de um novo evento.
2. Os critérios para inscrição neste evento serão os indicados no artigo 10º.
3. Os títulos a proclamar neste hipotético novo evento serão os mesmos do artigo 13º
4. O novo evento pode ser:
 - a. Uma prova isolada.

- b. Realizado em conjunto com, por exemplo, a taça de Portugal de IGP.
- 5. Se nenhum dos exemplares superar a prova a que se propõem os títulos em causa serão atribuídos aos exemplares que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. Tenha participado no evento anterior que originou a realização deste evento.
 - b. Com o maior somatório entre a pontuação obtida no 1º evento + pontuação obtida no 2º evento

ARTIGO 15º- Campeão nacional de IGP

1. Será proclamado Campeão de Portugal de FCI-IGP xxxx(referência ao ano) o exemplar que supere a prova no grau FCI IGP3 com maior pontuação na Taça de Portugal caso este tenha no decorrer do campeonato nacional cumprido pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a. superado uma prova no grau FCI IGP3 (pelo menos 210 pontos 70/70/70) no decorrer do campeonato nacional a que a taça respeita.
 - b. superado uma prova de grau FCI IGP2 com pelo menos 240 pontos no decorrer do campeonato nacional a que a taça respeita.
2. Apenas os exemplares com registo no LOP há mais de 6 meses, cujos proprietários e condutores tenham residência oficial em Portugal há mais de 12 meses, poderão ser proclamados.

ARTIGO 16º- Medida excepcional para Campeão nacional de IGP

1. Caso nenhum dos exemplares cumpra o artigo 15º, e por forma a garantir a proclamação dos títulos previstos é dever da subcomissão de IGP/IFH do CPC promover a realização de um novo evento, que se designará SUPERTAÇA DE PORTUGAL DE IGP
2. Os critérios para inscrição neste evento serão os indicados no artigo 6º.
3. Os títulos a proclamar neste hipotético novo evento serão os mesmos do artigo 15º
4. Se nenhum dos exemplares superar a prova a que se propõem o título em causa será atribuído ao exemplar que cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Possua uma prova superada com sucesso no decorrer da época em causa no grau em que competiram no evento ou em grau 2 com pelo menos 240 pontos.
 - b. Tenha participado no evento anterior que originou a realização deste evento (com o mesmo cão.)
 - c. Com o maior somatório entre a prova realizada na época + pontuação obtida no 1º evento + pontuação obtida no 2º evento.

CAPÍTULO VI

Seleção para campeonato do mundo FCI

ARTIGO 17º Critérios seleção para campeonato do mundo de FCI IFH

1. Os participantes de FCI-IFH2 na Taça de Pistagem que superem a prova com mais de 70 pontos, serão os exemplares apurados para o Campeonato do Mundo da FCI de FCI IGP IFH

2. Caso se verifique um número de concorrentes que cumpram o requisito referido no ponto anterior superior ao número de vagas disponíveis, serão selecionados os melhores qualificados na Taça de Pistagem no grau FH2, em função do número de vagas.
3. Situações excepcionais e possíveis repescagens serão avaliadas casuisticamente pela Subcomissão de IGP.
4. Apenas os exemplares com registo no LOP há mais de 6 meses, cujos proprietários e condutores tenham residência oficial em Portugal há mais de 12 meses, poderão ser selecionados para representar Portugal no campeonato do mundo.

ARTIGO 18º Critérios selecção para campeonato do mundo de FCI IGP

1. Apenas os participantes na Taça de Portugal de IGP(e Supertaça quando aplicável) são passíveis de serem selecionados.
2. Os participantes de FCI-IGP na Taça de Portugal de IGP(e Supertaça quando aplicável) que superem a prova com mais pontos, serão os exemplares apurados para o Campeonato do Mundo da FCI de FCI IGP, em função das vagas existentes.
3. As vagas serão ocupadas por ordem, ou seja, os participantes que cumpram os pontos 1 e 2 ocupam as vagas disponíveis em função dos seus resultados
 - a. Caso ocorra algum empate:
 - i. Será a pontuação na disciplina C a desempatar.
 - ii. Somatório B+C será o segundo critério de desempate
4. Caso o número de vagas não seja totalmente ocupado, e caso se realize a Supertaça as vagas existentes serão ocupadas em função dos resultados.
5. Situações excepcionais e possíveis repescagens serão avaliadas casuisticamente pela Subcomissão de IGP.
6. Apenas os exemplares com registo no LOP há mais de 6 meses, cujos proprietários e condutores tenham residência oficial em Portugal há mais de 12 meses, poderão ser selecionados para representar Portugal no campeonato do mundo

CAPÍTULO VII **Questões acessórias**

ARTIGO 19º DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

1. A tudo o que não estiver previsto no presente documento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento FCI-IGP da FCI e nas normas e diretivas do CPC.
2. O CPC aplicará os Regulamentos FCI-IGP em vigor na FCI, adotando automaticamente as alterações aprovadas em sede do respetivo regulamento internacional.

ARTIGO 20º NORMA REVOGATÓRIA

1. São revogados os seguintes Regulamentos:
 - a. Regulamento de Campeonato de IPO

b. Regulamento de Campeonato de Pistagem

ARTIGO 21º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente documento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral